



## CONVÊNIO Nº 2710/2018

*Convênio que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e o Município de Blumenau, para a troca de informações cadastrais.*

O Governo do Estado de Santa Catarina através da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Autarquia Estadual com sede na Avenida Rio Branco, nº 387, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 83.565.648/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Gerson Antônio Basso**, portador do RG nº 1.161.259 expedido pela SSP/SC inscrito no CPF sob o nº 298.689.989-72, daqui por diante denominada JUCESC.

O **MUNICÍPIO DEBLUMENAU**, com sede na Praça Victor Konder, nº 2, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-904, inscrita no CNPJ nº 83.108.357/0001-15, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **Mário Hildebrandt**, CPF nº 674.916.349-15, daqui por diante denominada **MUNICÍPIO**.

Celebram entre si o presente CONVÊNIO com fundamento no que dispõem as Leis Federais nº 8666/93 e 11.598/2007, Lei Complementar nº 381/2007 e Decreto Estadual nº 127/2011, e suas alterações, conforme as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a interligação dos sistemas de informática da JUCESC e do MUNICÍPIO, através do projeto REGIN, visando a consecução de meios de acesso para pesquisas mútuas a base de dados da JUCESC e MUNICÍPIO, com o objetivo de gerar informações necessárias para registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, emissão do número de inscrição no CNPJ, emissão do número da Inscrição Estadual, emissão do alvará de funcionamento pelo Município, informações para emissão do alvará de bombeiro e informações para emissão do alvará sanitário das empresas constituídas e respectivas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

#### I – DA JUCESC:

- a) Fornecer ou disponibilizar acesso aos dados cadastrais – contratos sociais e suas respectivas alterações – de empresas e seus titulares, constantes do cadastro da JUCESC;
- b) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas do MUNICÍPIO.

#### II – DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer ou disponibilizar acesso aos dados cadastrais e fiscais de empresas e seus titulares, constantes do cadastro do MUNICÍPIO;
- b) Em decorrência do acesso as imagens dos atos de empresas decorrentes do presente convênio, caberá ao MUNICÍPIO, apenas quando necessário, a impressão do documento e a sua respectiva autenticação;
- c) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESC;



- d) Nomear através de Portaria, um servidor público estável como responsável e este deverá divulgar e orientar todos os seus subordinados, quanto à execução dos termos do presente convênio;
- e) Disponibilizar sistemas e equipamentos de informática, para acesso via web, durante 24 horas no dia;
- f) Responder num prazo de 02 (dois) dias úteis sobre o pedido de viabilidade de abertura e alterações de empresas (Lei da REDESIM).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONVÊNIO, tais como instalação do sistema e configuração do mesmo junto ao sistema do MUNICÍPIO, serão por ela suportadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

Os convenientes estabelecem entre si a instalação e execução de um sistema que permitirá o acesso e transferência de informações via web, permitindo a integração do sistema de registro de empresas.

O intercâmbio de informações entre a JUCESC e o MUNICÍPIO será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão mútua de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO GERENCIAMENTO NO MUNICÍPIO**

Para gerenciar os termos deste Convênio, o representante do MUNICÍPIO, encaminhará ofício ao Presidente da JUCESC, indicando o(s) servidor(es) para o(s) qual(is) a JUCESC deverá disponibilizar senhas de acesso ao banco de dados, fornecendo seus nomes completos, número de matrícula e CPF. Cabendo ao mesmo a coordenação, o controle e a fiscalização da execução do Convênio, bem como as responsabilidades expostas no parágrafo segundo deste Convênio.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA RESPONSABILIDADE DO ACESSO**

O representante do MUNICÍPIO é responsável pelo acesso às informações disponibilizadas pela JUCESC e deverá observar os termos abaixo discriminados.

- a) utilizar as informações exclusivamente nas atividades previstas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, a mesma restrição deverá ser observada pela JUCESC, sendo sua, de natureza individual, sigilosa e intransferível;
- b) acessar os sistemas informatizados da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, usando as informações disponibilizadas por meio de Convênio celebrado, somente no âmbito de suas atividades e competência definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- c) não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- d) responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;



- e) zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- f) atualizar a autorização e o cadastro dos usuários quando solicitado pela JUCESC, ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários;
- g) comunicar imediatamente à JUCESC, as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso ao banco de dados da mesma, pelos usuários;
- h) providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração dos usuários individuais no sistema, mantendo arquivo com toda documentação da solicitação dos usuários individuais, disponibilizados pela JUCESC, quando solicitados;
- i) desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário individual não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do Sistema, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas, por pessoas não autorizadas;
- j) responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os convenentes;
- k) responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela JUCESC; comunicando, imediatamente, a JUCESC toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo;
- l) comunicar, imediatamente, à JUCESC todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Os convenentes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes convenentes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações do presente CONVÊNIO serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data da assinatura e término em 31/12/2019, admitida prorrogação por igual período, limitados a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONVÊNIO entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a eficácia à publicação, por extrato, no veículo de comunicação oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

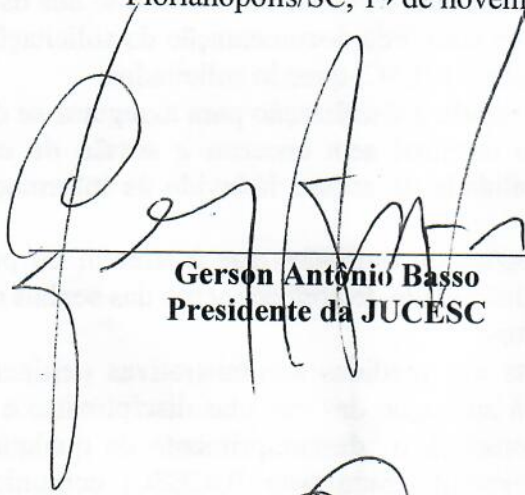
Os participantes elegem o foro de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente CONVÊNIO.



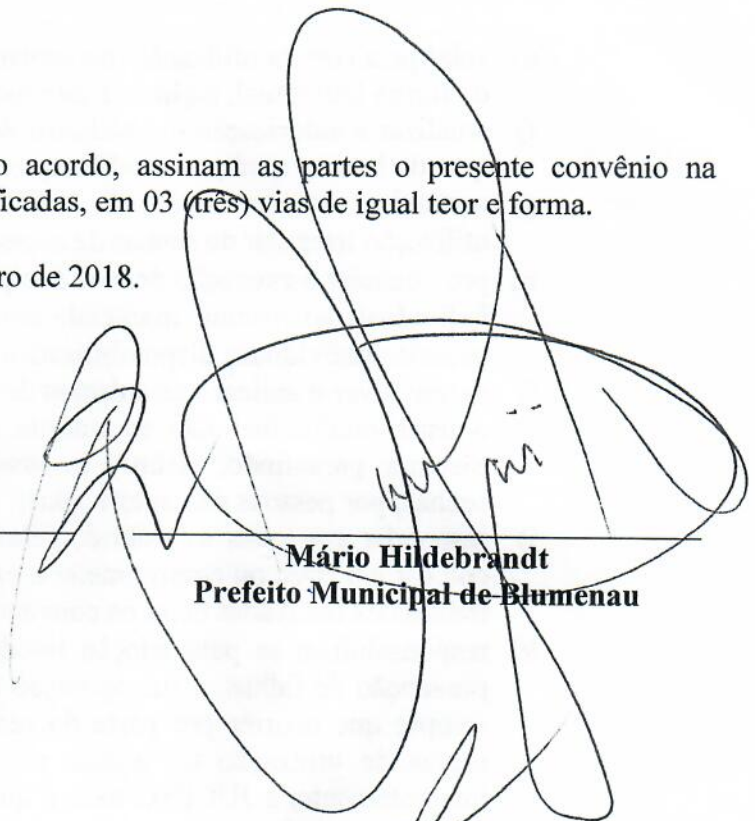
Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável  
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente convênio na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis/SC, 19 de novembro de 2018.

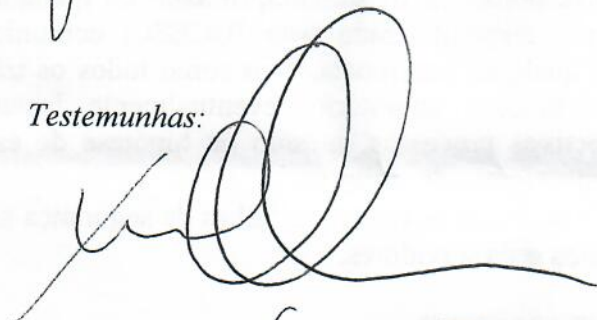


**Gerson Antonio Basso**  
Presidente da JUCESC



**Mário Hildebrandt**  
Prefeito Municipal de Blumenau

Testemunhas:



NEC, OP. F. MOHR.  
RB-26 28 716-5  
PRESIDENTE SESCON.

SECRET. DE ESTADO  
GOVERNAMENTAL  
CPF: 606696590-53

## PLANO DE TRABALHO

### DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	CNPJ		
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC	85.565.648/0001-32		
Endereço do Órgão/Entidade			
Avenida Rio Branco, nº 387, centro			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone/Fax
Florianópolis	SC	88015-201	(48) 3665-5900

### REPRESENTANTE LEGAL:

Presidente:	CPF	CI/Órgão Expedidor
GERSON ANTONIO BASSO	298.689.989-72	1.161.259 SSP/SC

### DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Prazo	
Convênio	Início: 03 de dezembro de 2018	Término: 31 de dezembro de 2019

### OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto a interligação dos sistemas de informática da JUCESC e do MUNICÍPIO, através do projeto REGIN, visando a consecução de meios de acesso para pesquisas mútuas a base de dados da JUCESC e MUNICÍPIO, com o objetivo de gerar informações necessárias para registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, emissão do número de inscrição no CNPJ, emissão do número da Inscrição Estadual, emissão do alvará de funcionamento pelo Município, informações para emissão do alvará de bombeiro e informações para emissão do alvará sanitário das empresas constituídas e respectivas alterações.

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Convênio celebrado não acarretará transferência de recursos financeiros entre as partes

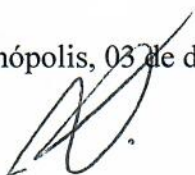
### PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Convênio celebrado não acarretará transferência de recursos financeiros entre as partes

### METAS, ETAPAS E PREVISÃO DA EXECUÇÃO:

Promover a integração dos processos de Registro Mercantil, Licenciamento e Legalização Empresarial por meio da integração dos sistemas da JUCESC e da Prefeitura, conforme objetiva a Lei Federal 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) e o Decreto Estadual 850, de 28 de fevereiro de 2012.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2018.



GERSON ANTONIO BASSO  
Presidente da JUCESC

